



PROCESSO Nº 5.643/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15/02/2023 (quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três), às 10h:00 (dez horas), no Auditório da Secretaria Municipal de Turismo, cedido à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede daquela Secretaria, sito à Rua Manoel Turíbio de Farias, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 007, da sessão realizada no dia 10/01/2023, às 10h:00 (dez horas), reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezesete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, as Sras. Simone de Souza Cardoso e Elizabete de Oliveira Braga e o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, havendo por objeto do Pregão Presencial para o **Registro de Preços para Aquisição de equipamentos e mobiliários médicos para atender ao Hospital Municipal Dr. Rodolpho Perisse, com validade de 12 (doze) meses** pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **Font Comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 01.287.776/0001-05, representada pelo Sr. **Laura Barros Alves**;
2. A empresa **Placidos Comercial Ltda. - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.196/0001-66, representada pela Sra. **Marcia Helena Placido Barreto**;
3. A empresa **JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 38.086.197/0001-04, representada pela Sra. **Jamily Domingues de Mello**;
4. A empresa **Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 08.117.794/0001-80, representada pelo Sr. **Paulo Fernando Freire de Araújo**;
5. A empresa **DPNT Comércio e Distribuição Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 41.113.359/0001-52, representada pelo Sr. **Rafael Delgado Arruda**;

As demais empresas interessadas não acudiram ao chamamento para continuidade dos trabalhos.

Como ato inaugural dos trabalhos, o Presidente apresentou aos presentes os envelopes contendo a documentação de habilitação relacionados ao procedimento licitatório em questão, os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues ao Presidente na sessão anterior. **Todos os presentes concordam com a plena inviolabilidade dos invólucros.**

Em continuidade, retomando os trabalhos a partir daquilo que foi narrado na ata de nº 001, uma vez respondido o questionamento apresentado pela empresa **R. C. - Móveis Ltda.** quanto à



PROCESSO Nº 5.643/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

descrição do item nº 11, o Sr. Pregoeiro informou aos presentes e deixa registrado que, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, ora requisitante, o mérito de avaliação dos móveis eventualmente entregues pelos licitantes vencedores se dará no ato de sua entrega, de modo que, caso não atendam expressamente as disposições do termo de referência, o objeto será recusado e, uma vez não entregue, estará a licitante sujeita às punições previstas em lei.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro divulgou o resultado da análise do mérito classificatório das propostas de preços, como havia sido consignado na ata de nº 001, pelo que se configurou que todas as propostas foram consideradas **classificadas** para a fase de lances, sem ressalvas, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, em especial na forma do estabelecida pelo item 13.6 do edital.

Encerrada a fase de lances, sagraram-se vencedoras as empresas **Font Comércio e Serviços Ltda., Nathalia Marcial Barcellos Comércio e Serviços ME, Consigga Comércio e Serviços Ltda., JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda. e DPNT Comércio e Distribuição Ltda.** na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas vencedoras e solicitou a rubrica dos presentes na documentação neles contidas, passando imediatamente após à análise do mérito habilitatório das empresas, pelo que se constatou o seguinte quadro:

As empresas **Font Comércio e Serviços Ltda., JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda., DPNT Comércio e Distribuição Ltda. e Med Lagos Cirúrgica Importação e Exportação Ltda.** foram consideradas **habilitadas**, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, sem ressalvas.

A empresa **Med Lagos Cirúrgica Importação e Exportação Ltda.** apresentou cópia simples dos seus atestados de capacidade técnica, frustrando a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que o representante da empresa não se fez presente na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os documentos da licitante não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item 12.5 do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Neste cenário, o item de nº 08, vencido pela empresa, foi delegado à **Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda.** segunda colocada no item em questão na etapa de lances, estando esta **habilitada** no certame licitatório.

Por seu turno, a empresa **Consigga Comércio e Serviços Ltda.** apresentou Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal **vencido**, bem como cópia simples dos seus atestados de capacidade técnica, frustrando a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que o representante da empresa não se fez presente na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os documentos da licitante não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item 12.5 do instrumento convocatório além do item 12.3.8 daquele Edital, pelo que a empresa foi considerada **inabilitada** no certame



PROCESSO Nº 5.643/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

licitatório.

Assim, o item de nº 11, vencido pela empresa, foi delegado consecutiva e sequencialmente às empresas, **Med Lagos Cirúrgica Importação e Exportação Ltda.**, **Bhiomedic Distribuidora Ltda. - ME e Fratello Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, sendo estas duas últimas, consideradas **inabilitadas** no certame licitatório, assim com o a primeira, tendo em vista que apresentaram cópia simples dos seus atestados de capacidade técnica, frustrando a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que os representantes das empresas não se fizeram presentes na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os documentos das licitantes não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item 12.5 do instrumento convocatório por ambas.

Por fim, o item foi delegado à **Font Comércio e Serviços Ltda.** próxima empresa imediatamente colocada no item em questão na etapa de lances, estando esta **habilitada** no certame licitatório.

Da mesma forma, o item de nº 26, também vencido pela **Consigga Comércio e Serviços Ltda.**, foi delegado consecutiva e sequencialmente às empresas, **Med Lagos Cirúrgica Importação e Exportação Ltda.**, **Marmed Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda.** e **Fratello Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, de modo que todas foram consideradas **inabilitadas** no certame licitatório, a primeira e a última, pelos motivos que já constam na presente ata, e a segunda, por sua vez, porque apresentou diversos documentos supostamente autenticados eletronicamente pela empresa Dautin Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda.

Sobre o tema, o Sr. Pregoeiro informou aos presentes que entende que as autenticações realizadas pela Dautin Blockchain dizem respeito a documentos eletrônicos apresentados por aquelas empresas, não sendo, o procedimento realizado, capaz de atribuir autenticidade a documentos físicos.

Desta maneira, considerando que, entre outros, os atestados de capacidade técnica, da empresa foram apresentados com este tipo de autenticação, restou frustrada a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que o representante da empresa não se fez presente na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os documentos da licitante não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item 12.5 do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Por fim, o item foi delegado à **Font Comércio e Serviços Ltda.** próxima empresa imediatamente colocada no item em questão na etapa de lances, estando esta **habilitada** no certame licitatório.

Em continuidade, a empresa **Nathalia Marcial Barcellos Comércio e Serviços ME** também apresentou cópia simples dos seus atestados de capacidade técnica, frustrando a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que o representante da empresa não se fez presente na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os documentos da licitante não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item 12.5 do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.



PROCESSO Nº 5.643/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Neste sentido, o item de nº 21, vencido pela empresa, foi delegado consecutiva e sequencialmente às empresas, **Med Lagos Cirúrgica Importação e Exportação Ltda. e JM William Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.**, tendo sido a primeira considerada **inabilitada** no procedimento licitatório, ao passo que a segunda foi considerada **habilitada**, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, sem ressalvas.

No item de nº 35, considerando a inabilitação das empresas **Med Lagos Cirúrgica Importação e Exportação Ltda. e Consigga Comércio e Serviços Ltda.** este foi delegado à **J. M. F. Comercial EIRELI - ME.**

Em análise à documentação da empresa, o Sr. Pregoeiro constatou que esta apresentou os seus atestados de capacidade técnica supostamente autenticados pelo Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa - PB (Cartório Azevedo Bastos).

Por seu turno, em consulta ao portal eletrônico do Cartório Azevedo Bastos, o Sr. Pregoeiro constatou que não se faz possível a conferência de autenticidade dos documentos emitidos por aquele tabelionato, sendo apresentado o seguinte aviso: *"Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito. Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital."*, conforme demonstrado em anexo à presente ata.

Assim, diante da impossibilidade de conferência de autenticidade atribuída aos documentos emitidos por aquele serviço notarial, ante à declaração de que os serviços de autenticação digital daquele cartório encontram-se suspensos, o Sr. Pregoeiro entendeu que **o procedimento realizado, realizado atualmente não é capaz de atribuir autenticidade aos documentos apresentados.**

Desta maneira, considerando que os atestados de capacidade técnica, da empresa foram apresentados com este tipo de autenticação, restou frustrada a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que o representante da empresa não se fez presente na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os documentos da licitante não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item 12.5 do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Em continuidade, o item de nº 35 foi delegado delegado consecutiva e sequencialmente às empresas **Marmed Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda. e Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda.**, de modo que a primeira já havia sido considerada **inabilitada** no procedimento licitatório e a segunda devidamente **habilitada**, sendo, portanto, considerada vencedora do item.

Proferido o resultado quanto à fase de habilitação, o Sr. Presidente concedeu vistas às licitantes interessadas quanto a documentação de habilitação já apresentada à Comissão para sua análise pessoal, tendo reforçado que o acesso aos documentos era livre a todos que quisessem fazê-lo. Encerrada a análise documental pelos licitantes presentes, estes foram questionados quanto a se teriam algum apontamento a realizar, pelo que todos se manifestaram de forma



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 5.643/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

negativa. Todos os presentes declaram terem tido pleno acesso à documentação de habilitação.

Encerrada a etapa de habilitação, as empresas presentes foram questionadas sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, pelo que todos os presentes se manifestaram de forma **negativa**. Assim sendo, o Sr. Pregoeiro **declarou encerrado o certame licitatório sem apresentação de recurso administrativo quanto ao seu resultado.**

O Sr. Pregoeiro informa e deixa registrado que uma vez adjudicado e homologado o certame, os envelopes contendo a documentação de habilitação das demais empresas estarão disponíveis para retirada pelo prazo previsto no instrumento convocatório, de modo que, após decorrido, serão destruídos sem prévio aviso. **Os presentes atestam que os envelopes permanecem lacrados, na forma como foram entregues à comissão.**

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda à licitante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão, sendo registrado que alguns deixaram a reunião sem prévio aviso à comissão.


PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO


RENAN M. RAFOFO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO

SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

Font Comércio e Serviços Ltda. 

Placidos Comercial Ltda. - EPP _____

JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. 

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda. 



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 5.643/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

DPNT Comércio e Distribuição Ltda.